



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.125, de 4 de abril de 2013 **(TEXTO COMPILADO)**

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA). [\(denominação alterada pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014\)](#)

[\(Vide texto consolidado da Lei\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA). [\(denominação alterada pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014\)](#)

Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais (CMPDA), de composição governamental e não governamental, que tem por finalidade promover a proteção dos animais, sejam eles de estimação, domésticos ou silvestres, da fauna nativa ou exóticos, contra atos de abuso, maus tratos, omissão de posse, de propriedade, de guarda ou de socorro, abandono ou negligência, avaliando as políticas públicas para os animais, acompanhando a aplicação e o cumprimento da legislação, diretrizes e regulamentos que visem à proteção, defesa e bem-estar dos animais. [\(redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015\)](#)

Parágrafo único - O CMPDA é órgão apartidário, tendo funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora de princípios e ações para a agenda municipal de proteção à vida animal, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, do Planejamento Estratégico e do Meio Ambiente. [\(redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015\)](#)

Art. 3º – São objetivos e competências do CMPDA:

I – atuar:

- a) na supervisão do cumprimento das leis e políticas públicas que visem à promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;
- b) na proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais, sejam de estimação ou domésticos, da fauna silvestre, nativa ou exótica;
- c) na informação, educação e promoção da conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse, propriedade ou guarda responsável;
- d) na promoção da proteção ecológica dos animais e de seu meio ambiente;
- e) na defesa dos animais feridos, enfermos e abandonados;
- f) na promoção da posse responsável dos animais de estimação, através de programas de controle populacional, na forma da legislação.

II – colaborar na implantação e efetivação de Programa de Educação Ambiental e no Programa de Posse Responsável dos Animais Domésticos e de Estimação, que promovam e incentivem a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta que atuam no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando a aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de controle reprodutivo de cães e gatos;

b) de registro de cães e gatos;

c) de adoção de animais visando ao não-abandono;

d) de esclarecimento da população quanto ao tratamento correto e digno que deve ser dado aos animais;

e) de vacinação dos animais.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção, defesa e promoção do bem-estar dos animais.

Art. 4º - O CMPDA compor-se-á de 20 (vinte) membros, com respectivos suplentes, a saber: [\(redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015\)](#)

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um do serviço de zoonoses e outro da vigilância sanitária;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV – 4 (quatro) representantes das entidades cujo estatuto preveja o cuidado e proteção aos animais, contemplando animais domésticos e silvestres e que estejam legalmente constituídas no Município;

V – 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

VIII – 1 (um) representante da comunidade científica que tenha atividades afeitas aos animais, sejam de ensino ou de pesquisa;

IX – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

X – 1 (um) representante do Ministério Público do Meio Ambiente;

XI – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Toledo;

XII – 1 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014\)](#)

XIII – 1 (um) representante da União Toledana das Associações de Moradores – UTAM; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.164, de 26 de fevereiro de 2014\)](#)

XIV – 01 (um) representante da Guarda Municipal de Toledo; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014\)](#)

XV – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná; [\(dispositivo acrescido pela Lei nº 2.167, de 23 de abril de 2014\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

XVI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015](#))

XVII - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná. ([dispositivo acrescido pela Lei nº 2.514, de 9 de novembro de 2022](#))

Parágrafo único – Os membros referidos no **caput** serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indicação:

I – do Executivo, no caso dos incisos I a III e XVI; ([redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015](#))

II – das entidades de proteção animal, por eleição em assembleia oficialmente convocada para esse fim, encaminhando-se ao Chefe do Executivo cópia da ata respectiva, no caso do inciso IV;

III – dos respectivos conselhos, no caso dos incisos V a VII;

IV – das respectivas instituições, no caso dos incisos VIII a XI.

Art. 5º – A exclusão de representante de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do CMPDA ao Chefe do Executivo, devidamente justificada, para providências necessárias na forma da lei.

Art. 6º – A inclusão de novos representantes de entidades protetoras de animais será efetivada mediante exclusão ou substituição de outra, mantendo-se inalterada a sua constituição.

Art. 7º – A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante.

Art. 8º – O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º – O CMPDA poderá solicitar apoio e/ou colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de seus programas.

Art. 10 – O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, 01 (uma) plenária aberta à participação dos cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 11 – Serão realizadas reuniões ordinárias no mínimo 1 (uma) vez ao mês, em espaço público indicado pela Municipalidade, em horário definido em regimento interno.

Art. 12 - O CMPDA terá mandato de 3 (três) anos, devendo ser realizada assembleia para constituição de novos representantes ou manutenção dos atuais por no máximo 2 (dois) mandatos, com 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato. ([redação dada pela Lei nº 2.206, de 15 de julho de 2015](#))

Art. 13 – O CMPDA elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado em sua segunda reunião ordinária.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **JORNAL DO OESTE**, nº 8202, de 11/04/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 737, de 11/04/2013